

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

LEI N° 1222/2001

SÚMULA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas (Bolsa-Escola), e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *par capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que se dará a participação financeira da União;

III - para determinação da renda familiar *par capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda par capita fixado no § 1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas, de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar às aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Social do Município de Piraí do Sul, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I** - acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º DO ARTIGO 2º;
- II** - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III** - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV** - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V** - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI** - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- VII** - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 11 (onze membros), nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades ou órgãos públicos:

- I** - uma pessoa indicada, em comum, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por seus representantes no município.
- II** - uma pessoa indicada pela Pastoral da Criança da Igreja Católica Apostólica Romana;
- III** - uma pessoa indicada pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município;
- IV** - uma pessoa indicada pelo Rotary Clube de Piraí do Sul;

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

V - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - uma pessoa indicada pela Associação Comercial e Industrial de Piraí do Sul - ACIPS;

VII - uma pessoa indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - uma pessoa indicada pela Câmara Municipal de Piraí do Sul;

IX - uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X - uma pessoa indicada pelo Apostolado da Oração;

XI - uma pessoa indicada pelo Departamento de Desenvolvimento Social do Município de Piraí do Sul;

§ 2º - Os Órgãos públicos ou entidades citados no parágrafo anterior indicarão, juntamente com seu representante, o suplente deste para funcionar nos impedimentos e ausências do titular.

§ 3º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal